



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026/CPL/PMSIP/PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº Inexigibilidade 006/2026 - ING/CPL**

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA ANA LUÍSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO EM RAZÃO DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI QUE SERÁ REALIZADO DIA 11 DE ABRIL DE 2026 NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ E A EMPRESA J. AIRTON DA SILVA LTDA (CIBALENA COMERCIO E SERVICOS) – EPP, CNPJ Nº: 30.902.547/0001-43, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí (PI), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **06.553.945/0001-17**, neste ato representado pelo Sr. AURO APARECIDO DE CARVALHO, CPF: 514.885.073-68, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: J. AIRTON DA SILVA LTDA (CIBALENA COMERCIO E SERVICOS) – EPP, CNPJ Nº: 30.902.547/0001-43**, com sede na RODM POVOADO PAQUETA, nº: SN, bairro: ZONA RURAL, SUSSUAPARA – PI, CEP: 64.610-000, neste ato representada por sua sócio administrador o Sr. JOSE AIRTON DA SILVA, CPF: 261.401.548-20 denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam** **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA ANA LUÍSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO EM RAZÃO DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI QUE SERÁ REALIZADO DIA 11 DE ABRIL DE 2026 NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI**, no Município de Santo Inácio do Piauí - PI, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 032/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA ANA LUÍSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO EM RAZÃO DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI QUE SERÁ REALIZADO DIA 11 DE ABRIL DE 2026 NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI, com duração do show de 02:00 (duas horas).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, o distrato do contrato, com a devolução do valor do contrato, visto que o CONTRATANTE não desejará remarcar nova data para apresentação.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil)** conforme proposta.

3.2- O pagamento será efetuado da seguinte forma: sendo 50% antes da realização do evento e 50% após o show, conforme proposta, mediante a devida documentação fiscal e contábil.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento Geral do Município/ FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS e outros no elemento de despesa: 33.90.39.00 – outros serviços terceira pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 005/2026

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de 11 DE ABRIL DE 2026, período noturno, na praça pública do Município de Santo Inácio do Piauí - PI, com duração do show de 02:00 duas horas.

5.3- A vigência do Contrato será até 31/12/2026.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO**

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em



relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

8.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

8.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

8.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.



## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidor Público Municipal, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Fazer apresentar-se o Artista mencionado, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) cumprir todas as cláusulas do contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima o Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento do Cachê Artístico;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS**

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) Testemunhas abaixo assinadas.

15.3 – Data do contrato conforme a última assinatura deste termo contratual.

Santo Inácio do Piauí - PI, março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ**  
**AURO APARECIDO DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**J. AIRTON DA SILVA LTDA (CIBALENA COMERCIO E SERVICOS) – EPP,**  
**CNPJ Nº: 30.902.547/0001-43**

JOSE AIRTON DA SILVA, CPF: 261.401.548-20

Sócio Administrador

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA (1)**

CPF:

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA (2)**

CPF: